



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
Assessoria Jurídica

<b>PARECER JURÍDICO</b>			
<b>Número</b>	2301-001/2023	<b>Data</b>	23.01.2023
<b>Assunto:</b> Ata de Registro de Preços para Prestação de serviços de manutenção preventiva das instalações prediais. Adesão pelo Município de Soure. Possibilidade.			

Em consulta formulada a esta Assessoria Jurídica do Município, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação submete solicitação sobre a possibilidade de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do Município de Marapanim, com vistas à manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais públicas.

### **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Inserido no contexto licitatório, a Ata de Registro de Preços é uma forma de contratação prevista no artigo 15, da Lei 8.666/93, cujo procedimento foi regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, consoante transcrição daquele supracitado dispositivo, abaixo:

*“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*(...)*

*II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*

*(...)*

*§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

*§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.*

*§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:*

*I - seleção feita mediante concorrência;*

*II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;*

*III - validade do registro não superior a um ano.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
Assessoria Jurídica

*§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.”*

Trata-se de modalidade de licitação que resulta numa série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano, dando oportunidades à participação de outros órgãos que não participaram do procedimento licitatório de formação da ata de registro de preços, comumente chamado de “carona”.

Assim, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão vinculado à esfera da administrativa pública, que não tenha participado do certame licitatório, **mediante prévia consulta ao órgão gerenciador** e desde que devidamente comprovada a vantagem de contratação por tal modalidade, poderá aderir ao sistema.

**DA PRETENSÃO E DAS EXIGÊNCIAS PARA ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DA PREVISÃO EXISTENTE NO INSTRUMENTO**

A pretensão do Município de Soure de aderir à modalidade é perfeitamente possível, porquanto a Ata de Registro de Preços se encontra em plena vigência e o item pretendido está contemplado naquela previsão.

A consulta junto ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de seu ingresso, conforme exige o art. 22, § 1º do Decreto nº 7.892/2013, foi regularmente realizada, assim como o Fornecedor já indicou o interesse em cumprir o objeto nas mesmas condições.

Por outro lado, a possibilidade de adesão já tem sua previsão na presente Ata de Registro de Preços, e os demais requisitos já foram todos preenchidos. Da mesma maneira, há claramente comprovação da vantajosidade na contratação, uma vez que os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
Assessoria Jurídica

preços estão dentro da média de mercado, de acordo com análise da própria Administração.

**CONCLUSÃO**

Destarte, manifestamo-nos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, posto que observadas as formalidades legais.

É o parecer, S.M.J.  
Soure (PA), 23 de janeiro de 2023.

**Ely Benevides de Sousa Neto**  
**Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502**